

**Resolução Arpe nº 181, de 17 de março de 2021.**

Estabelece no período de 18 a 28 de março de 2021 a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da pandemia do Corona Vírus (COVID-19), no âmbito da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - Arpe.

**A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Arpe, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 12.524 de 30 de dezembro de 2003 e no Decreto nº 30.200 de 09 de fevereiro de 2007;**

Considerando o Decreto Estadual de nº 50.433, de 15 de março de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

Considerando a necessidade de estabelecer, no âmbito da Agência de Regulação do Estado de Pernambuco - Arpe a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da pandemia do Corona Vírus (COVID-19), bem como a necessidade de prevenir o contágio e a propagação do vírus entre os servidores e demais segmentos da sociedade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Suspender, em caráter excepcional, pelo período de 18 a 28 de março de 2021, o atendimento presencial no edifício sede localizado na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, Aflitos, Recife – PE, CEP 52.050-020.

**Art. 2º.** Estabelecer que, no período de 18 a 28 de março de 2021, excepcionalmente, o expediente da Arpe ocorrerá em trabalho remoto para todos os servidores efetivos ou detentores de cargo em comissão.

**Art. 3º.** Suspender por igual período, em consonância com o Decreto Estadual de nº 50.433, de 15 de março de 2021, os prazos inerentes às atividades desta Agência de Regulação a saber:

**I - Dos Procedimentos Administrativos de Fiscalização constantes na Resolução Arpe nº 83, de 30 de julho de 2013;**

**II** - Dos Procedimentos para Monitoramento e Fiscalização dos serviços pactuados com Entidades Privadas sem fins econômicos, qualificadas no Sistema Integrado de Prestação de Atividades Públicas Não-Exclusivas do Estado de Pernambuco conforme Resolução Arpe nº 067/2010 (Antiga Resolução Arpe nº 005, de 15 de dezembro de 2010, renumerada pela Resolução Arpe nº 082/2013);

**III** - Dos Processos Administrativos em trâmite conforme a Lei Estadual nº 11.781/2000;

**Art. 4º.** Os casos omissos serão devidamente resolvidos pela diretoria colegiada da Arpe.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de março de 2021.

**SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO**  
Diretor-Presidente

**CARLOS PORTO DE BARROS FILHO**  
Diretor Administrativo Financeiro

**JULIANA DIAS MEDICIS**  
Diretora de Regulação Técnico-Operacional

**FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira